



PORTARIA LEMG Nº37 de 10 de maio de 2011

Aprova o regulamento da Loteria Instantânea

A Diretoria da Loteria do Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 192 e 193 da Lei Delegada nº 180 de 20/01/2011, Decreto Estadual nº 44.599 de 21/08/2007, Lei Estadual nº 9.475 de 23/12/87 e o Decreto Estadual nº 31.163 de 08/05/90, resolve;

Aprovar o regulamento da modalidade de jogo denominada "Loteria Instantânea" e normatizar o Licenciamento para comercialização dos Planos de Jogos com premiação em BENS e DINHEIRO, da Loteria de Números, Sorteio Individual e Imediato.

CAPÍTULO I

DA LOTERIA INSTANTÂNEA

Art. 1º-A Loteria Instantânea é uma modalidade de jogo que consiste na emissão de cartões previamente numerados, adquiridos aleatoriamente pelo apostador e que proporciona resultado imediato, conferindo aos seus portadores o direito à recepção do prêmio que nele estiver contido.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art.-2º-A habilitação da pessoa física ou jurídica, como Licenciado, para a comercialização ou exploração da modalidade de jogo "Loteria Instantânea" se dará por meio de cadastramento.

Art.-3º-O Cadastramento será feito mediante ao atendimento, pelo interessado, dos seguintes requisitos:

I-Preenchimento de requerimento em modelo fornecido pela LEMG;

II-Opção pelo jogo a ser explorado e comercializado dentre os disponibilizados pela Loteria do Estado e Minas Gerais.

III-Apresentação de original ou cópia autenticada por autoridade competente de:

a)-Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

b)-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c)-Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d)-Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ);

e)-Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a comercialização/exploração de cartões lotéricos;

f)-Comprovante de pagamento de taxa de localização à prefeitura municipal competente;

g)-CPF, CI e comprovante de residência dos sócios/diretores;

h)-Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licenciado, ou outra equivalente, na forma da lei;

i)-Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

j)-Certidão de antecedentes criminais a demonstrar idoneidade da pessoa física, dos sócios/diretores e representantes legais;

k)-Fornecer à LEMG a relação dos pontos de venda, constando endereço completo e atualizá-la permanentemente.

IV- Opção da modalidade de garantia:

a)-Caução em moeda corrente do país;

b)-Fiança bancária;

c)-Seguro garantia;

d)-Hipoteca.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA

Art.-4º-Compete à LEMG executar, fiscalizar e controlar a exploração da modalidade de jogo de Loteria Instantânea, de sua emissão, em todo o Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO IV

EMISSÃO DE CARTÕES

Art.-5º-O Cartão da “Loteria Instantânea” será sempre ao portador.

Art.-6º-A emissão dos cartões da “Loteria Instantânea” será em lotes de 500.000(quinhetos mil) cartões, no mínimo.

Parágrafo único - Será permitida a emissão de Lotes adicionais de 100.000(cem mil) cartões cada e seus múltiplos, a partir da quantidade mínima estabelecida no caput.

Art.-7º-O Agente Lotérico Licenciado deverá ser capaz de receber em uma única entrega a totalidade da emissão de cartões produzida, observando-se a tiragem mínima descrita no artigo antecedente.

Art.-8º-A confecção e impressão dos cartões é de responsabilidade da Loteria do Estado de Minas Gerais e será feita por meio de gráfica contratada para esse fim.

§1º- Os cartões que conterão número, letras ou símbolos encobertos, serão confeccionados em papel laminado ou em papel apergaminhado, com impressão frente e verso, mediante sistema computadorizado e sob condições de segurança que garantam sua inviolabilidade.

§2º- Os cartões consignarão as combinações que propiciarão as premiações, de acordo com o Plano de Jogo emitido.

Art.-9º O prazo de validade dos cartões de “loteria Instantânea” não será superior a 365 dias da data de sua emissão, conforme art.51., inc. IV do Decreto 31.163/90.

CAPÍTULO V

DA PREMIAÇÃO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA DE PREMIAÇÃO

Art.-10.-A estrutura de premiação do Plano de Jogo conterá premiação mínima de 45%(quarenta e cinco por cento) do valor dos cartões emitidos, conforme art.47, inc. I do Decreto nº 31.163/90.

Art.-11.-Os Agentes Licenciados deverão utilizar equipamentos próprios e sistema previamente homologado pela LEMG para efetuar a certificação digital dos cartões premiados.

§1º-A autenticação dos Cartões se dará pela conferência dos dados impressos em cada um deles, utilizando tecnologia e certificação digital, emitidos no âmbito da infra-estrutura de chaves públicas brasileiras.

§2º-Este sistema de segurança deverá ser capaz de manter a confidencialidade dos dados contidos nos cartões e permitir a autenticação remota dos documentos de forma "on line" e por exceção de forma "off-line".

§3º-Todas as leituras efetuadas deverão, obrigatoriamente, ser enviadas automaticamente à LEMG em tempo real, no caso da autenticação "on-line" e no prazo máximo de 24 horas no caso de autenticação "off-line".

SEÇÃO II - DOS PREMIADOS

Art.-12.-Os bens e os prêmios em dinheiro de valores sujeitos a tributação na fonte pelo Imposto de Renda serão resgatados pelos ganhadores na sede da Loteria do Estado de Minas Gerais ou em outro local indicado pela sua Diretoria;

Art.-13.-Os prêmios em dinheiro de valores isentos de tributação na fonte pelo Imposto de Renda deverão ser pagos imediatamente pelos Agentes Licenciados aos ganhadores;

§1º-O não pagamento imediato da premiação por parte do Agente Licenciado a ganhadores, será considerado causa de descadastramento, sem que lhe assista qualquer direito indenizatório.

§2º. Os prêmios não pagos pelos Agentes Licenciados serão pagos pela LEMG e cobrados dos Agentes com base nos artigos 389. c/c art. 402. ambos do Código Civil Brasileiro.

Art.-14.-A prescrição dos prêmios ocorrerá 90 (noventa) dias a partir da data de publicação, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, do encerramento do Plano de Jogo.

Art.-15.-Os prêmios prescritos/não pagos (BENS e DINHEIRO) serão revertidos à Loteria do Estado de Minas Gerais, mediante termo de recebimento.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

Art.-16.-O preço do Plano de Jogo será o produto entre a quantidade de cartões emitida e o valor unitário de venda de cada cartão.

Art.-17.-O preço unitário do cartão padrão da “Loteria Instantânea”, para o consumidor final, não poderá ser inferior a R\$1,00 (um real).

Parágrafo Único: No caso de cartões com mais de uma fração, o preço unitário de cada fração não poderá ser inferior à R\$0,50 (cinquenta centavos).

Art.-18.-Os Planos de Jogos (premiação Bens/Dinheiro) a serem publicados pela LEMG serão regidos de acordo com a tabela abaixo.

Parágrafo único - A tabela de condições comerciais poderá ser alterada a qualquer tempo a critério da LEMG.

TABELA DE CONDIÇÕES COMERCIAIS

EMISSÃO DE CARTÕES (UNIDADES)	VALOR DE FACE DOS CARTÕES	DIMENSÃO	PARTICIPAÇÃO DO AGENTE	PLANO DE DIVULGAÇÃO
CARTÃO PADRÃO				
500.000 à 1.000.000	R\$ 1,00	8,13x6,09 CM	25% A PRAZO (30 E 60)	5%
500.000 à 1.000.000	R\$ 1,00	8,13x6,09 CM	27% A VISTA	5%
500.000 à 1.000.000	R\$ 2,00	8,13x6,09 CM	27% A PRAZO (30 E 60)	7%
500.000 à 1.000.000	R\$ 2,00	8,13x6,09 CM	28% A VISTA	7%
Acima 1.000.000	R\$ 1,00	8,13x6,09 CM	26% A PRAZO (30 E 60)	8%
Acima 1.000.000	R\$ 1,00	8,13x6,09 CM	28% A VISTA	8%
CARTÃO COM DUAS FRAÇÕES				
EMISSÃO DE CARTÕES (UNIDADES)	VALOR DE FACE DE CADA FRAÇÃO	DIMENSÃO	PARTICIPAÇÃO DO AGENTE	PLANO DE DIVULGAÇÃO
500.000 à 1.000.000	R\$ 0,50	13,50x5,08 CM	25% A PRAZO (30 E 60)	5%
500.000 à 1.000.000	R\$ 0,50	13,50x5,08 CM	27% A VISTA	7%
Acima 1.000.000	R\$ 0,50	13,50x5,08 CM	26% A PRAZO (30 E 60)	7%
Acima 1.000.000	R\$ 0,50	13,50x5,08 CM	28% A VISTA	8%
CARTÃO COM DUAS FRAÇÕES				
EMISSÃO DE CARTÕES (UNIDADES)	VALOR DE FACE DE CADA FRAÇÃO	DIMENSÃO	PARTICIPAÇÃO DO AGENTE	PLANO DE DIVULGAÇÃO
Mínimo de 500.000	R\$ 1,00	13,50x5,08 CM	26% A PRAZO (30 E 60)	7%
Mínimo de 500.000	R\$ 1,00	13,50x5,08 CM	28% A VISTA	8%
CARTÃO COM QUATRO FRAÇÕES				
EMISSÃO DE CARTÕES (UNIDADES)	VALOR DE FACE DE CADA FRAÇÃO	DIMENSÃO	PARTICIPAÇÃO DO AGENTE	PLANO DE DIVULGAÇÃO
Mínimo de 500.000	R\$ 0,50	13,50X10,16CM	26% A PRAZO (30 E 60)	7%
Mínimo de 500.000	R\$ 0,50	13,50X10,16CM	28% A VISTA	8%
CARTÃO COM SEIS FRAÇÕES				
EMISSÃO DE CARTÕES (UNIDADES)	VALOR DE FACE DE CADA FRAÇÃO	DIMENSÃO	PARTICIPAÇÃO DO AGENTE	PLANO DE DIVULGAÇÃO
Mínimo de 500.000	R\$ 0,50	13,50x15,24 CM	26% A PRAZO (30 E 60)	8%
Mínimo de 500.000	R\$ 0,50	13,50x15,24 CM	28% A VISTA	8%

Art.-19.-O prazo de validade dos planos de jogos será definido pela Diretoria da LEMG, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art.-20.-A critério da LEMG, poderão ser alterados os valores de venda dos cartões e a estrutura de prêmios propostos.

Art.-21.-O pagamento de cada plano de jogo, a ser efetuado pelo Agente Licenciado, será a vista ou a prazo, conforme tabela de condições comerciais do art. 18. supra, mediante depósito em conta corrente da LEMG.

Art.-22.-O Agente lotérico deverá adquirir os bens que compõem a premiação do Plano de Jogo comercializado e comprovar sua aquisição por meio de notas fiscais.

Art.-23.-A aquisição, pelo Agente Licenciado, dos cartões da “Loteria Instantânea” é uma operação irrevogável e irretroatável, salvo vício redibitório.

Art.-24.-O Agente Licenciado, como condição de manutenção da licença concedida pela LEMG, deverá cumprir as metas que se seguem:

I-Optar pelos planos de jogos lotéricos ofertados pela LEMG ou apresentar plano de Jogo equivalente;

II-Disponer de pontos de venda no Estado de Minas Gerais;

III-Distribuir e comercializar os cartões da “Loteria Instantânea” nos respectivos pontos de venda;

IV-Elaborar, orientar e executar campanhas publicitárias e ações de comunicação inerentes ao Plano de Jogo em vigor;

V-Implementar sistemas de distribuição e comercialização dos cartões.

Parágrafo único - Cada Plano de Jogo especificará, pormenorizadamente, a forma e os prazos de cumprimento das metas estabelecidas.

Art.-25.-O gerenciamento dos recursos referentes aos pagamentos dos prêmios contidos no plano de jogo, que não incidem IR, serão de responsabilidade do Agente Licenciado.

Art.-26.- O recolhimento de IR sobre os valores contidos no plano de jogo, de acordo com a Lei Federal nº 11.941 de 27/05/2009, art. 56, é de total responsabilidade da LEMG.

Art.-27.-Da receita bruta do plano, o Agente Licenciado, no ato da sua aquisição, deverá repassar à LEMG, os valores referentes a:

I-Prêmios a serem validados sujeitos a tributação de IR na fonte;

II-Imposto de Renda incidente sobre os prêmios (BENS/DINHEIRO), sujeitos a tributação;

III-Custo de confecção e impressão dos cartões;

IV-Receita líquida da LEMG.

§1º-O Agente Licenciado deverá efetuar o depósito dos valores relacionados no *caput*, em instituição financeira credenciada pela diretoria da LEMG e apresentar o respectivo comprovante para o recebimento dos cartões, quando optar pelo pagamento à vista.

§2º-No caso do Agente Licenciado optar pelo pagamento a prazo, o mesmo deverá fazê-lo de acordo com o estabelecido na tabela de condições comerciais.

§3º-O atraso no pagamento de qualquer valor devido à LEMG importará na aplicação de multa de 2%(dois por cento) acrescido de juros de 1%(um por cento) ao mês, calculado *pro rata*, além de outras penalidades previstas nessa Portaria.

CAPÍTULO VII

DAS GARANTIAS

Art.-28.-A entrega dos Cartões da “Loteria Instantânea” ao Agente Licenciado fica condicionada ao oferecimento de garantia equivalente ao preço total dos cartões emitidos a seu favor e suficiente para cobertura dos prêmios isentos de tributação na fonte pelo Imposto de Renda.

Art.-29. O Agente Licenciado deverá optar, alternativa ou cumulativamente, por uma das seguintes garantias:

- a)-Caução em moeda corrente do país;
- b)-Fiança bancária;
- c)-Seguro garantia;
- d)-Hipoteca.

§1º-O Agente Licenciado fica obrigado a comprovar, mediante laudo de avaliação, o valor de mercado dos bens sujeitos a hipoteca.

§2º-O laudo de avaliação será realizado por empresa ou técnico especializado e legalmente habilitado, credenciado pela LEMG.

§3º-O Agente Licenciado apresentará certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo que comprove a titularidade dos bens oferecidos em garantia bem como de gravames que recaiam sobre os mesmos.

§4º-O Crédito resultante da avaliação realizada não será superior a 70%(setenta por cento), a critério da Diretoria da LEMG, dos valores consignados nos respectivos laudos.

§5º-Todas as despesas correrão sob responsabilidade do Agente Licenciado.

Art.-30. A caução em dinheiro será realizada em conta DPV - Depósito de poupança vinculada, aberta pela LEMG.

§1ªA diretoria da LEMG autorizará a instituição bancária a adotar os procedimentos necessários para atendimento do disposto no *caput*.

§2º-Qualquer movimentação na referida conta só poderá ser realizada mediante autorização expressa da diretoria da LEMG.

CAPÍTULO VIII

DA PUBLICIDADE

Art.-31.-É de responsabilidade do Agente Licenciado o desenvolvimento do plano de publicidade a ser aplicado em cada Plano de jogo por ele adquirido.

Art.-32.-O Agente Licenciado deverá apresentar à Diretoria de Operações da LEMG a proposta de plano de publicidade para prévia autorização e aprovação, contendo o *lay-out* de todas as peças publicitárias e promocionais, gráficas e/ou eletrônicas, que compõem a ação de comunicação pretendida.

§1º-A LEMG terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar e aprovar todo o conteúdo apresentado e, estando de acordo, autorizar sua realização.

§2º-Em caso de não aprovação do plano de publicidade, caberá ao Agente Licenciado apresentar nova proposta, reabrindo-se o mesmo prazo para análise e aprovação pela LEMG.

Art.-33.O Agente Licenciado prestará contas à Diretoria de Operações da LEMG da execução do plano de publicidade em até 10 dias corridos, contados da prescrição do Plano de Jogo, publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art.-34.As marcas e os *lay-outs* da LEMG poderão ser utilizados pelo Agente Licenciado, mediante autorização expressa.

CAPÍTULO IX

DA FISCALIZAÇÃO

Art.-35. O Agente Licenciado, ao adquirir o Plano de Jogo, na forma dessa portaria, se compromete a manter atualizado seu cadastro, bem como todas as condições exigidas para o Licenciamento.

Art.-36.A Loteria do Estado de Minas Gerais poderá fiscalizar *in loco* os pontos de venda do Agente Licenciado.

CAPÍTULO X

DAS PENALIDADES

Art.-37. O Agente Licenciado que descumprir suas obrigações com a LEMG estará sujeito a:

I-Advertência por escrito;

II-Ressarcimento à LEMG em caso de eventuais prejuízos, na forma da lei.

III-Perda da Licença.

Parágrafo único -A penalidade administrativa será precedida de notificação ao Agente Licenciado para, no prazo de 10 dias, apresentar sua defesa por escrito.

Art.-38. Os Agentes Licenciados que praticarem atos em desacordo com os preceitos dessa Portaria e da administração pública sujeitam-se, além das penalidades administrativas previstas no artigo antecedente, à responsabilização civil e criminal que seu ato ensejar nos termos da lei.

Art.-39.Os casos omissos serão objeto de deliberação da Diretoria da Loteria do Estado de Minas Gerais.

Art.-40.Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 10 de maio de 2011.

Ronan Edgard dos Santos Moreira

Diretor de Operações

Hilton Secundino Alves

Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças

Wander Luiz da Rocha França

Vice-Diretor Geral

Paulo Roberto Menicucci

Diretor Geral